LEI Nº 2.688

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste mês de fevereiro, um reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais de 31% (trinta e um por cento), incidentes sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1994.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de fevereiro de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

VÍTOR HUGO GOMES
Secretário Mun. de Adminsitração

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda